



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.705/94, de 14 de dezembro de 1994.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 1995 a 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - O Plano Plurianual do Município do Cabo de Santo Agostinho para o período de 1995 a 1998, constituídos pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e cada Orçamento Anual.

Art. 2º) - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes Diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I - Garantir a melhoria da qualidade de vida da população;
- II - Garantir a prestação de serviços de saúde, de modo a atender a demanda;
- III - Instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe condições para se tornar um cidadão útil a sociedade;
- IV - Garantir o direito ao acesso a programa de habitação à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- V - Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;
- VI - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

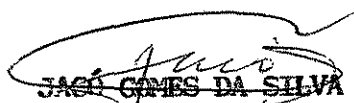
LEI Nº 1.705/94, de 14 de dezembro de 1994-fl. 02.

- VII - Garantir melhores condições de trabalho aos servidores municipais;
- VIII - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IX - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- X - Realizar ou participar de campanhas capazes de minimizar os efeitos da fome.

Art. 3º) - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeita aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 14 de dezembro de 1994.


JACÓ GOMES DA SILVA
PREFEITO

VL/.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.705/94, de 14 de dezembro de 1994.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 1995 a 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - O Plano Plurianual do Município do Cabo de Santo Agostinho para o período de 1995 a 1998, constituídos pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e cada Orçamento Anual.

Art. 2º) - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes Diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I - Garantir a melhoria da qualidade de vida da população;
- II - Garantir a prestação de serviços de saúde, de modo a atender a demanda;
- III - Instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe condições para se tornar um cidadão útil a sociedade;
- IV - Garantir o direito ao acesso a programa de habitação à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- V - Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;
- VI - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

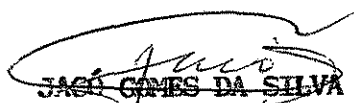
LEI Nº 1.705/94, de 14 de dezembro de 1994-fl. 02.

- VII - Garantir melhores condições de trabalho aos servidores municipais;
- VIII - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IX - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- X - Realizar ou participar de campanhas capazes de minimizar os efeitos da fome.

Art. 3º) - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeita aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 14 de dezembro de 1994.


JACÓ GOMES DA SILVA
PREFEITO

VL/.